

jam obrigados a comparecimento diário. A melhora de sua remuneração é maneira de reparar essa injusta retribuição e de resguardar o ensino paulista de desmantelamento, quando se sabe que muitas classes são dispensadas diariamente, por falta de substitutos;

2.) — deixou também a proposição de contemplar, com uma melhoria, a gratificação "pro labore", concedida pelo art. 2.º da Lei n. 6.000, de 30 de dezembro de 1960, aos diretores de Grupo Escolar, quando é sabido que esses funcionários trabalham, praticamente, em regime de tempo integral, em consequência do desdobramento do período de aulas, por causa de deficiências de instalações ou por excessos de alunos, nos estabelecimentos que dirigem.

15 — Nessas condições, e considerando que o artigo 38 do projeto que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.700.000,00, no que atende à exigência de indicação de recursos para ocorrer às despesas respectivas, somos pela aprovação da proposição, com a seguinte

Emenda

a) suprima-se o item II do art. 2.º;

b) substitua-se os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, pelo seguinte:

"Artigo ... — Para as aulas excedentes, se não houver professor efetivo que as queira ministrar, poderão ser admitidos professores devidamente qualificados, nos termos da lei.

Parágrafo único — Se o número de aulas, por matéria, no estabelecimento, for igual ou superior a 48 (quarenta e oito), considera-se criado novo cargo de professor da mencionada matéria."

c) o artigo 8.º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º — Os professores nomeados nos termos do art. 1.º, tanto os do Ensino Secundário e Normal, como os professores de Cultura Geral, Prática Educativa, e de aulas teóricas de Cultura Técnica do Ensino Industrial e de Economia Doméstica e Artes Aplicadas são obrigados a 50 (cinquenta) aulas mensais ordinárias, bem como aos demais trabalhos relativos à sua cadeira, inclusive a exames realizados no estabelecimento."

d) suprima-se o art. 11;

e) O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 — O docente efetivo terá preferência para ministrar aulas excedentes facultativas até o limite de 36 (trinta e seis) — aulas semanais, entre ordinárias e excedentes facultativas até o limite de 36 (trinta e seis) — aulas semanais, entre ordinárias e excedentes."

f) suprima-se o artigo 15 e seu parágrafo único;

g) ao art. 16 e seus parágrafos, façam-se as seguintes alterações:

1.º — no "caput" substitua-se a expressão "serviços relacionados ao ensino" por: "serviços relacionados com a disciplina";

2.º — acrescente-se no final do parágrafo 2.º, "sendo facultado ultrapassar esses limites a fim de completar o total de aulas exigido para ambos os cargos";

h) no art. 21, substitua-se a expressão "serão pagas na base 1/150 (hum cento e cinquenta avos)";

i) no art. 26, façam-se as seguintes alterações:

1.º — na letra "a" do item 11, substitua-se a expressão "referência 45" para "50" por "referência 45" para "52";

2.º — no n.º 1 do item III, acrescente-se, depois da expressão "Professor Secundário, referência 41", o seguinte: "o inicial das carreiras de nível universitário, referência 53";

3.º — na letra "a" do n.º 3 do item III, substitua-se a expressão: referência 30" para "36", por "referência 30" para "39";

4.º — na letra "f" do n.º 1 do item IV, substitua-se a referência "36" para "41" por "referência 36" para "51";

j) — acrescente-se onde convier, o seguinte:

Artigo ... — Aos substitutos efetivos e regentes interinos do ensino Primário caberá, por dia de trabalho realizado, retribuição correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da referência do cargo de professor primário."

Artigo ... — A gratificação, "pro labore" de que trata o art. 2.º da lei n. 6.000 de 30 de dezembro de 1960, fica fixada em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais."

E' o nosos parecer, salvo melhor julzo.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1962

(a) Onofre Gozuen — Relator

Aprovado o parecer com uma sugestão de emenda apresentada pelo Deputado Jethero de Faria Cardoso e acolhida pela Comissão, em reunião de 26 de março de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Mendonça Falcão — Nagib Chaib — João Sussumu Hirata — Fernando Mauro — Jethero de Faria Cardoso — Farabulini Junior — Carlos Kherlakian — Oswaldo Santos Ferreira — Antonio

Sampaio — Hilário Tortoni

Sugestão de Emenda

No art. 20, substitua-se a expressão: "serão pagas na base de 1/100 (um cem avos)", por "serão pagas na base de 1/50 (um cinquenta avos)."

Justificativa

Creio ser esta a retribuição justa das aulas extraordinárias, tendo em vista que atualmente dão 50 aulas por mês.

Sala das Comissões, 26.3.62

(a) Jethero Faria Cardoso

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 107, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à Matriz N. S. da Conceição de Tatui.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98,4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

A presente lei objetiva conceder um auxílio especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Matriz N. S. da Conceição, de Tatui, para obras de assistência social.

Para que a medida não onere o orçamento, o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer à despesa.

PROJETO DE LEI N. 108, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) à Prefeitura Municipal de Cotia, para as obras do Hospital Municipal.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.98,4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

A presente lei objetiva conceder um auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Cotia, para as obras do Hospital Municipal, a fim de que possa aquela Prefeitura atender aos doentes necessitados.

Para que a medida não onere o orçamento, o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer à despesa.

PROJETO DE LEI N. 109, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — E' considerado de utilidade pública o "Grêmio Recreativo dos Livreiros", desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1962.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Trata-se de reconhecer de utilidade pública sociedade civil, sem intuito lucrativos, e que tem por principal finalidade a união de todos os

que trabalham para o Livro e com o Livro e pugnar pela prática de desporto, reuniões sociais, culturais e artísticas.

Pela obra educacional e social que realiza, o reconhecimento pelo Estado, de sua utilidade pública, é medida de inteira justiça.

Acompanha o projeto documentação exigida por lei.

PROJETO DE LEI N. 110, DE 1962

Declara de Utilidade Pública a "Associação Espírita Vicente de Paulo" de Pinhal.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Espírita Vicente de Paulo", de Pinhal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Corrigindo os erros de uma sociedade totalmente surda, que identifica a nossa burguesia egoísta e insensível, a "Associação Espírita Vicente de Paulo" tem praticado a caridade material, moral e espiritual por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de credos políticos e religiosos, nacionalidade ou raça.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 111, DE 1962

Declara de utilidade pública a "Obra do Berço" de Campinas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Obra do Berço" de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Funcionando n'uma dependência da Santa Casa de Campinas, a "Obra do Berço" tem por finalidade dispensar o que careia em São Paulo: carinho, compreensão, respeito aos necessitados.

É obra importante e a organização merece ser declarada de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 112, DE 1962

Declara de Utilidade Pública o "Centro Estudantil de Cachoeira Paulista".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Centro Estudantil de Cachoeira Paulista".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O "Centro Estudantil de Cachoeira Paulista", abrigando cerca de 600 alunos de todos os cursos, vem desenvolvendo uma atividade digna do chamado nível universitário que honra a nossa juventude. Dirigido por moços valorosos cuja dedicação ao estudo e às ações cívicas, serve de estímulo a quantos estudantes existem em São Paulo. Os denodados estudantes de Cachoeira empreendem uma campanha em favor da elevação cívica e cultural da Pátria. Grupos assim, disseminados por todo o território nacional, dar-se-ão as mãos, unindo-se, lutando-se, e conseguindo, por fim, levar a bom termo o aprimoramento dos princípios que norteiam as mais lídimas aspirações do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 113, DE 1962

Declara de Utilidade Pública o "Núcleo 44-L.B.V." — (Legionários da Boa Vontade) de Cachoeira Paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública o "Núcleo 44-L.B.V. (Legionários da Boa Vontade) de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O "Núcleo 44-L.B.V." é formado por idealistas que desenvolvem uma atividade digna de destaque, quer pelo seu lado religioso, político e social, ou pela delicadeza filantrópica com que trata os necessitados.

É verdade que não lhe falta estímulo nem o entusiasmo edificante de todos aqueles que procuram na L.B.V. a Essência da Verdade, infundida através de sua personalidade estuante, compassiva e cheia de valor cívico.

O "Núcleo 44-L.B.V." cresce, como crescem as árvores frondosas desses bosques que, em certas partes do mundo, ressurgem sob a capa de neve, aos primeiros albos da Primavera. Cresce e adquire personalidade. Impõe-se trava contra o pessimismo e contra o egoísmo numa batalha de morte.

Declará-lo de utilidade pública é oferecer ao Governo o meio edificante de se imortalizar perante os outros países do mundo.

Eis por que lhe atribuímos credenciais de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 114, DE 1962

Declara de Utilidade Pública a "Casa de Menores de Cajuru".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a "Casa de Menores" de Cajuru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A "Casa de Menores" de Cajuru é uma entidade que abriga aproximadamente 110 menores (sendo 31 internos e 79 externos). Tem servido para orientar os pequeninos que um dia serão homens, no sentido de prepará-los da forma mais humana e efetiva, para os rudes embates da maturidade.

Dirigida com esmero, essa entidade tem realizado atos de assistência social e filantrópica, que bem merecem os encômios dos poderes públicos e a declaração de Utilidade Pública que por esse Projeto de Lei lhe outorga a Assembléia Legislativa de São Paulo.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 115, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Técnica Industrial em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino industrial, estabeleceu dois tipos de estabelecimento de ensino: a Escola Industrial, destinada a ministrar um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional e a Escola Técnica Industrial, quando o seu objetivo for o de ministrar um ou mais Cursos Técnicos Industriais.

O Decreto n. 38.643, de 27 de junho de 1961, estabeleceu que os Cursos Técnicos Industriais serão organizados em especialidades distintas, consoante as áreas de trabalho industrial que requeiram formação profissional de mais alta qualificação, sem contudo exigirem profissionais diplomados por cursos superiores.

O mesmo diploma legal determinou os seguintes cursos técnicos industriais, podendo alterar-se a relação consoante as necessidades da preparação profissional:

- 1) — Agrimensura
- 2) — Cerâmica
- 3) — Construção Aeronáutica
- 4) — Construção Naval
- 5) — Edificações
- 6) — Eletrônica
- 7) — Eletrotécnica
- 8) — Estradas
- 9) — Hidrotécnica
- 10) — Industrialização de Alimentos
- 11) — Indústria do Petróleo
- 12) — Máquinas e Motores